

## Questão Discursiva 00761

João comprou na loja ■Superbom■ um notebook, fabricado pela empresa ■XYZ■. Após três meses e meio de uso, o notebook deixa repentinamente de funcionar, razão pela qual João perde vários arquivos digitais importantes que nele estavam arquivados.

Fica comprovado que o notebook deixou de funcionar em razão de defeito irrecuperável no disco rígido, mas a loja se recusa a tomar qualquer providência relativa ao aparelho, alegando que já foi ultrapassado o prazo de garantia, que era de três meses.

João, então, propõe ação em face da loja e do fabricante, pedindo:

- I. a condenação de ambas as empresas a substituir o produto defeituoso por um novo;
- II. a condenação de ambas as empresas por dano moral decorrente da perda dos arquivos digitais que estavam gravados.

A partir da situação fática apresentada, as empresas podem ser condenadas em relação a ambos os pedidos?

(A resposta deve ser objetivamente fundamentada).

*\* Esta questão faz parte da primeira prova discursiva, que foi anulada pelo TJ/AM. O JusTutor manteve o seu conteúdo por entender que a anulação ocorreu por motivo que não afeta a validade do enunciado em si, sendo o enunciado importante e válido para a preparação do candidato.*

### Resposta #001996

Por: **MAF** 17 de Julho de 2016 às 21:27

I – Com relação à obrigação de fazer, o artigo 18, *caput* do Código de Defesa do Consumidor determina que os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de qualidade que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam.

Considerando que o defeito no disco rígido é irrecuperável, verifica-se a inadequação do produto.

Por outro lado, quanto ao prazo para reclamar do vício, tem-se que se trata de vício oculto, sendo que o prazo se inicia no momento em que ficar evidenciado o defeito (artigo 26, §3º do Código de Defesa do Consumidor). Logo, não há se falar em eventual decadência.

Por fim, na forma do artigo 18, §1º do Código Consumerista, o consumidor pode escolher entre a substituição do produto por outro da mesma espécie, abatimento proporcional do preço ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Portanto, diante da solidariedade apontada e da escolha realizada pelo consumidor, é possível a condenação de ambas as empresas a substituir o produto defeituoso por um novo.

II – Quanto ao pleito de condenação em dano moral, o artigo 6º, VI do Código de Defesa do Consumidor dispõe que é direito básico do consumidor a efetiva reparação de danos morais. Portanto, o pleito é juridicamente possível.

No entanto, considerando que a condenação por danos morais decorre de violação de direitos da personalidade, a simples perda dos arquivos não é apta a gerar dita violação, razão pela qual a pretensão deverá ser julgada improcedente.

### Correção #001079

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 18 de Julho de 2016 às 14:18

Ficou muito boa a resposta. Quanto à última parte, seria possível apenas a reparação por danos materiais relativos à perda dos arquivos (não sei se havia a necessidade de mencionar quanto aos danos materiais), sendo que você respondeu corretamente quanto aos danos morais. Creio que você

conseguiria a pontuação integral ou quase integral nesta questão, se fosse uma prova real.

Sugestão de direcionamento de resposta livro "Questões Discursivas Comentadas - Magistratura Estadual" da Juspodivm.

**Nesta questão, o candidato deve mencionar que o caso envolve uma relação de consumo, como prescrevem os artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.**

**Posteriormente, deve mencionar que o fornecedor não exclui a sua responsabilidade civil por vício oculto após o decurso do prazo de garantia, sob pena de violação do artigo 18 do CDC e do princípio da boa-fé objetiva. Para concluir a resposta, o candidato deve mencionar que o fornecedor (a empresa que comercializou o notebook e a empresa fabricante) responde pela substituição do produto defeituoso, mas não responde por dano moral em razão da ausência de ofensa ao direito da personalidade do consumidor.**

## Resposta #004359

Por: Larissa 5 de Julho de 2018 às 19:19

A situação em tela amolda-se à hipótese de responsabilidade solidária entre o **fabricante** e o **vendedor** do produto, englobando todos os danos e prejuízos originados do vício do produto, inclusive o dano moral, conforme se depreende do art. 18 § 1º, II do Código de Defesa do Consumidor.

Como é sabido, para a aferição da responsabilidade do fornecedor deve ser observada a natureza do vício que inquinou o produto, mesmo que tenha ele se manifestado somente ao término da garantia.

Os prazos de garantia, sejam eles legais ou contratuais, intentam a acautelar o adquirente de produtos contra defeitos conexos ao desgaste natural da coisa, são um intervalo mínimo de tempo no qual não se espera que ocorra deterioração do produto.

O fornecedor responde por vício oculto de produto durável decorrente da própria fabricação e não do desgaste natural gerado pela fruição ordinária, desde que haja reclamação dentro do prazo decadencial de noventa dias após evidenciado o defeito, ainda que o vício se manifeste somente após o término do prazo de garantia contratual, devendo ser observado como limite temporal para o surgimento do defeito o critério de vida útil do bem.

O início da contagem do prazo de decadência para a reclamação de vícios do produto (art. 26 do CDC) se dá após o encerramento da garantia contratual.

No caso em apreço, conforme disposto no artigo 18, §1º do CDC, o consumidor pode escolher entre a substituição do produto por outro da mesma espécie, abatimento proporcional do preço ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Portanto, diante da solidariedade apontada e da escolha realizada pelo consumidor, é possível a condenação de ambas as empresas a substituir o produto defeituoso por um novo.

Referente ao pedido de condenação em dano moral, também é juridicamente possível, pois o artigo 6º, VI do Código de Defesa do Consumidor dispõe que é direito básico do consumidor a efetiva reparação de danos morais.

Contudo, a condenação por danos morais decorre de violação de direitos da personalidade, devendo ser delineada nos autos, sendo que a perda dos arquivos da forma como narrada não traz certeza quanto à violação do direito, pois é amplamente divulgada a necessidade de os usuários de arquivos digitais fazerem o backup dos dados, ante à falibilidade do meio eletrônico.

## Resposta #003209

Por: Jack Bauer 27 de Outubro de 2017 às 20:34

I - Como restou claro, o produto deixou repentinamente de funcionar em razão de defeito irreversível no disco rígido, o que evidencia se tratar de um vício do produto, que o tornou impróprio ao consumo, atraindo a incidência do art. 18 do CDC, que prevê a solidariedade entre fabricante e fornecedor. Logo, ambas podem e devem ser condenadas a substituir o produto. Não há decadência, pois o prazo conta do momento em que ficar evidenciado o defeito, conforme art. 26, §3º, CDC.

II - O dano moral é uma lesão à personalidade que decorre de uma situação extraordinária vivenciada pelo ofendido. No caso, João perdeu vários arquivos digitais, que estavam armazenados no disco rígido do computador, mas não se comprovou um prejuízo efetivo decorrente desse fato. Assim, entendendo ter havido mero dissabor do autor, razão pela qual o dano moral é improcedente.